



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.780, DE 2024

DISPÕE SOBRE OFERTA DE MATERIAL ESCOLAR DE USO PESSOAL ADAPTADO ÀS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

Autora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi, visa dispor sobre a oferta de material escolar de uso pessoal adaptado às especificidades dos estudantes com deficiência.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

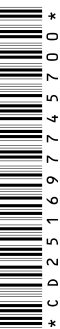
Em 27 de maio de 2025, a Douta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) aprovou a matéria, nos termos do substitutivo do relator, nobre deputado Áureo Ribeiro.

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição traz uma preocupação atual e pertinente: a oferta de material escolar de uso pessoal adaptado às especificidades dos estudantes com deficiência.

Em seu segundo Substitutivo à proposta para o Plano Nacional de Educação (PNE), para os próximos dez anos, o relator, nobre Deputado Moses Rodrigues propôs:

Estratégia 10.5. Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb para apoiar a permanência do estudante na escola e o acesso pleno ao currículo.

Estratégia 10.6. Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb.

A Douta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) aprovou parecer em que há importante aprimoramento e alinhamento às normas da própria LDB, tendo o nobre Deputado Aureo Ribeiro argumentado:

o caput do artigo do inciso que a proposição pretende alterar [art. 59] menciona “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Assim, não é adequado que o inciso a ser acrescentado restrinja o direito ao material escolar adaptado apenas a estudantes com deficiência;



Além disso, a CPD propõe alterar a LBI para que o direito à oferta de materiais escolares adaptados seja expressamente previsto no capítulo que trata da educação. Ocorre que a redação aprovada naquele colegiado incorre na mesma fragilidade apontada – menciona apenas os educandos com deficiência e não aqueles com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Além disso, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas para efeitos legais, pessoas com deficiência.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.780, de 2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com as anexas emendas.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-20599



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.780, DE 2024

DISPÕE SOBRE OFERTA DE MATERIAL ESCOLAR DE USO PESSOAL ADAPTADO ÀS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

EMENDA Nº 1

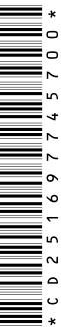
Dê-se a seguinte redação à ementa do Substitutivo da CPD ao projeto passam a ter a seguinte redação:

" Dispõe sobre oferta de material didático-escolar adequado às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e com transtorno do espectro autista."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-20599



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.780, DE 2024

DISPÕE SOBRE OFERTA DE MATERIAL ESCOLAR DE USO PESSOAL ADAPTADO ÀS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

EMENDA Nº 2

Os arts. 2º e 3º do Substitutivo da CPD ao projeto passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 59.....
.....

VI – material didático-escolar adequado às suas especificidades

.....(NR)"

Art. 3º O inciso III do art. 28 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....
.....

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, incluindo a oferta de material didático-escolar adequado e recursos de uso pessoal de tecnologia assistiva, para atender às características dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e com transtorno do espectro autista, de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício



de sua autonomia.....(NR)”

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-20599

Apresentação: 16/12/2025 12:29:00 - CE
PRL 1 CE => PL 1780/2024

PRL n.1

* C D 2 5 1 6 9 7 7 4 5 7 0 *

